



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 162.333 - SP (2012/0065727-9)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRO MENDES CARDOSO E OUTRO(S)
JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONCEIÇÃO FEIJÓ DE MORAES
ADVOGADO : ROSANA SCHMIDT E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 4º, I, DO CPC. REGIMENTAL. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182/STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nancy Andrigli e João Otávio de Noronha.

Brasília, 20 de março de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 162.333 - SP (2012/0065727-9)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRO MENDES CARDOSO E OUTRO(S)
JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONCEIÇÃO FEIJÓ DE MORAES
ADVOGADO : ROSANA SCHMIDT E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por FIAT AUTOMÓVEIS S/A contra decisão assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC. AGRADO NÃO CONHECIDO (e-STJ FL. 530).

No agravo regimental, o agravante alega, essencialmente, que a Súmula n. 83/STJ não tem aplicabilidade ao caso dos autos.

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 162.333 - SP (2012/0065727-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes Colegas, o agravo regimental não merece ser conhecido.

Com efeito, a agravante não impugna os fundamentos da decisão ora agravada.

Relembro que o agravo em recurso especial não foi conhecido em razão da falta de ataque específico à decisão do Tribunal de origem que inadmitiu o recurso especial, a teor do que dispõe o art. 544, § 4º, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei 12.332/2010.

Por meio do agravo regimental, entretanto, a parte agravante deixou de refutar diretamente o fundamento da decisão agravada, limitando-se a impugnar, inoportunamente, a decisão do Tribunal de origem que não admitiu seu recurso especial em razão do disposto na Súmula n. 83/STJ.

Aplicável, dessarte, à pretensão o teor da Súmula 182/STJ:

***Súmula 182/STJ** - É inviável o agravo do art. do 545 do CPC que deixa de atacar, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.*

Importante frisar, a propósito, já ter decidido este Tribunal que,

à luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, deve a parte recorrente impugnar todos os fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, de maneira a demonstrar que o julgamento proferido pelo Tribunal de origem merece ser modificado, ou seja, não basta que faça alegações genéricas em sentido contrário às afirmações do julgado contra o qual se insurge.

(AgRg no Ag 1.056.913/SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 26/11/2008).

Também acolhendo o princípio da dialeticidade, os seguintes precedentes: AgRg no Ag 10.277.95/RS, Relator Ministro PAULO FURTADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, DJe 18/06/2010; AgRg no Ag 1.044.422/SP, Relator Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJe 10/03/2010; REsp 834.249/RN, Relator Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/04/2010.

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0065727-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 162.333 / SP**

Números Origem: 101082585 92067697720068260000 992060569440

EM MESA

JULGADO: 20/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM E OUTRO(S)
 ALESSANDRO MENDES CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONCEIÇÃO FEIJÓ DE MORAES
ADVOGADO : ROSANA SCHMIDT E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM E OUTRO(S)
 ALESSANDRO MENDES CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONCEIÇÃO FEIJÓ DE MORAES
ADVOGADO : ROSANA SCHMIDT E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha.